

CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE WATSU® e INSTITUTO LATINO AMERICA DE WATSU®

Ética profissional é o conjunto de normas éticas que formam a consciência do profissional e representam imperativos de sua conduta.

Ética é uma palavra de origem grega (éthos), que significa propriedade do caráter. Ser ético é agir dentro dos padrões convencionais, é proceder bem, é não prejudicar o próximo. Ser ético é cumprir os valores estabelecidos pela sociedade em que se vive.

Ter ética profissional é o indivíduo cumprir com todas as atividades de sua profissão, seguindo os princípios determinados pela sociedade e pelo seu grupo de trabalho.

Como cada profissão tem o seu próprio código de ética, que variam de acordo com as diferentes áreas de atuação, aqui estabelecemos o Código de Ética do Profissional de Watsu, pois há elementos da ética profissional que são universais e por isso, aplicáveis a qualquer atividade profissional, como: a honestidade, responsabilidade, competência, etc.

Este Código de Ética foi elaborado pelo Conselho de Ética da Associação Brasileira de Watsu e Instituto Latino Americano de Watsu e aprovado em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim e é o conjunto de normas éticas que devem ser seguidas pelos profissionais no exercício de seu trabalho, pois representam e fiscalizam o exercício da profissão. O presente código contém as normas éticas que devem ser seguidas pelos Praticantes de Watsu no exercício da profissão, independentemente da função ou cargo que ocupem. A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste código é atribuição do Conselho de Ética da ABW. Os infratores do presente Código sujeitar-se-ão às penas disciplinares previstas em lei.

I – DOS COMPROMISSOS TÉCNICOS e RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS:

O praticante de Watsu, reconhecido pela WABA, atua profissionalmente com o objetivo de promover a saúde e o bem estar de seus clientes, contribuindo para sua qualidade de vida.

1. O praticante de Watsu tem compromisso permanente com seu desenvolvimento profissional, técnico e científico. Deve desenvolver uma relação saudável e de cooperação com a sociedade e o meio ambiente.
2. O praticante de Watsu deve ter conhecimentos gerais de anatomia, fisiologia, patologia, psicologia.
3. O praticante de Watsu deve participar regularmente de cursos de atualização em sua área e áreas afins.
4. No exercício da profissão, deve avaliar e atender o cliente com uma abordagem holística.
5. O praticante de Watsu não diagnostica, não prescreve e não trata de doenças específicas. Doentes sem diagnóstico devem ser orientados a procurar médicos, a quem caberá à exclusividade de solicitação de qualquer tipo de exame.
6. O praticante de Watsu não usa qualquer tipo de objeto que viole a integridade do tecido cutâneo ou que penetre em qualquer orifício do corpo.
7. O praticante de Watsu nunca recomenda a suspensão de qualquer terapia, tratamento ou medicamento.
8. O praticante de Watsu não cria nem divulga falsas expectativas.
9. O praticante de Watsu deve afiliar-se sempre a associações e sindicatos específicos da sua área, manter-se atualizado nos pagamentos das taxas devidas e informado das atividades de seus órgãos de classe.
10. O praticante de Watsu deverá ter sua formação comprovada e estar devidamente qualificado e habilitado para o exercício da profissão.
11. Os certificados de formação, qualificação e habilitação só serão válidos se expedidos por escolas e professores reconhecidos pelo órgão competente, segundo as normas, currículo e carga horária estabelecidos pelo mesmo.
12. No exercício da profissão, o praticante de Watsu deve orientar-se a pela Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada na Assembléia geral da ONU em 10/12/1. 948 e no Código Brasileiro de Ocupações.

II – DIREITOS DO PRATICANTE DE WATSU:

1. Exercer a profissão sem ser discriminado por raça, cor, sexo, religião, política e condição social.
2. Recusar atendimento que não seja de sua competência, quando o local não oferecer condições adequadas e quando não se encontrar em estado físico e/ou emocional adequados.
3. Associar-se, exercer cargos e participar das atividades da categoria.
4. Receber remuneração pelo seu trabalho, orientando-se pela tabela de

- honorários sugerida pelo Instituto (de acordo com região / país onde realizará seus atendimentos) tanto nas relações trabalhistas como na iniciativa privada.
5. Receber apoio técnico e orientação da associação, sindicato ou conselho ao qual está afiliado e ser informado das atividades de seu órgão de classe.
 6. Receber apoio previdenciário de acordo com a legislação vigente.

III – DEVERES DO PRATICANTE DE WATSU:

1. Nunca usar equipamentos que coloquem em risco a integridade física e emocional do cliente.
2. Apoiar as outras modalidades terapêuticas, procurando integração com as mesmas com o objetivo do bem-estar do cliente.
3. Elevar o nível da profissão e zelar sempre pela categoria.
4. Apoiar os movimentos que visem à promoção e a defesa da categoria.
5. Adequar-se sempre aos padrões, valores morais e regras de conduta da sociedade em que atua.
6. Respeitar dignamente a profissão, sua própria integridade e a integridade do cliente.
7. Manter sempre o melhor padrão de atendimento.
8. Manter sempre o melhor padrão de higiene do próprio corpo, das vestimentas e do ambiente terapêutico.
9. Manter seu próprio bem-estar e saúde.
10. Na atividade didática, formulação de apostilas ou produção de material teórico, deverá sempre mencionar a fonte das informações.
11. Aprimorar e atualizar regularmente seus conhecimentos, através de grupos de estudos, cooperativas, cursos, congressos e outros, mantendo o comprovante dessas atividades.
12. Manter ficha de avaliação com informações atualizadas dos clientes e dos pagamentos recebidos.
13. Informar antecipadamente o preço do atendimento e sempre fornecer recibo.
14. Evitar o uso de uniformes cuja aparência possa confundir-lo com outros profissionais específicos da área de saúde.
15. Respeitar e manter os pagamentos atualizados de todas as taxas e impostos exigidos por lei.
16. Denunciar atos e/ou comportamentos prejudiciais ao cliente ou à sociedade praticados por outros praticante de Watsu.
17. Denunciar o exercício da profissão por pessoas não qualificadas nem habilitadas.

18. Fornecer, quando solicitado por cliente, informações a respeito da sua formação, experiência profissional, das técnicas que emprega na terapia e das suas afiliações a entidades de classe.

IV – DAS RELAÇÕES COM OUTROS PROFISSIONAIS:

1. Não interferir nos serviços de outros terapeutas ou qualquer profissional da área da saúde.
2. Jamais recomendar a suspensão de qualquer terapia, tratamento ou medicamento.
3. Trabalhar dentro dos limites da técnica, procurar a integração e cooperação com outros profissionais, com o objetivo de proporcionar o bem-estar do cliente.
4. Não criticar outro terapeuta ou profissional da área da saúde em nenhuma circunstância.
5. Denunciar o praticante de Watsu cuja atuação ou comportamento desmereça a dignidade da profissão ou desrespeite este Código de Ética em qualquer de seus itens.

V – DO SIGILO PROFISSIONAL:

1. Manter sigilo absoluto das informações obtidas no atendimento e/ou anotadas na ficha pessoal do cliente.
2. O praticante de Watsu poderá informar a outro profissional a avaliação técnica do cliente, nos casos em que isto se faça necessário, e com o aval do cliente.
3. A quebra do sigilo profissional poderá formalmente ser solicitada à Diretoria Executiva da Associação que formará uma Comissão de Ética para avaliar o caso, quando se tratar de fato grave relacionado ao cliente ou outro praticante de Watsu. O caso poderá ser julgado pela Comissão de Ética ou pela Justiça em conformidade com as leis vigentes no país.
4. No caso de falecimento do praticante de Watsu, os familiares deverão comunicar à associação e/ou sindicato, e o Conselho de Ética fará a incineração do arquivo confidencial.
5. Denúncias encaminhadas à Diretoria Executiva serão avaliadas pela Comissão de Ética ou pela Justiça, ouvindo ambas as partes: Denunciante / Denunciado.

VI - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS:

1. O praticante de Watsu receberá a remuneração por seus serviços profissionais respeitando o valor mínimo estipulado por sessão, (piso da categoria), conforme tabela sugerida pela Associação / Instituto (de acordo com região / País onde realizará seus atendimentos). Isto aplicase tanto nas relações trabalhistas como na iniciativa privada.
2. Os honorários poderão sofrer variações em conformidade com as condições financeiras particulares do cliente, variações sócio-econômicas das diversas regiões do País, nos atendimentos oferecidos por Entidades Filantrópicas e de Utilidade Pública.
3. Os honorários para atendimentos em estabelecimentos sublocados deverão obedecer aos seguintes critérios: de 50% a 70% para o terapeuta, de 50% a 30% para o estabelecimento. Quanto a cursos, recomenda-se entre 30% a 50% para o estabelecimento, quando não houver qualquer outro tipo de acordo entre as partes.
4. O praticante de Watsu deve manter registro dos recebimentos.

VII – LEGALIZAÇÃO:

1. Manter todos os certificados de participação em cursos, congressos, palestras e seminários.
2. Manter os certificados dos exames de qualificação e habilitação, para apresentação quando necessário.
3. Manter todos os recibos de inscrição nos Órgãos Públicos, das taxas e impostos exigidos por lei.
4. Manter registro atualizado do histórico dos clientes.

VIII – DAS PROIBIÇÕES:

É proibido ao praticante de Watsu:

1. Atender clientes cuja gravidade do caso compete a outro profissional da área de saúde.
2. Abandonar o cliente durante a sessão.
3. Interromper o tratamento sem justificativa.
Obs. O praticante de Watsu deve avisar o cliente sobre sua decisão com antecedência.
4. Utilizar o preço do serviço como forma de propaganda.
5. Comercializar diretamente produtos em seu ambiente terapêutico.
6. Fazer diagnóstico.

7. Prescrever medicamentos.
8. Suspender outras terapias, tratamentos ou medicamentos indicados por outros profissionais.
9. Comportar-se como Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo ou outro profissional da área de saúde, não estando habilitado para tal.
10. Anunciar tratamento de patologias específicas.
11. Publicar imagem que identifique seu cliente, sem autorização explícita.
12. Anunciar e/ou utilizar as técnicas e nomenclatura das Terapias Naturais e Watsu, (ex: Massoterapia, Massagem, Shiatsu), com o fim de atrair clientes para prática de prostituição ou outras práticas não relacionadas à área da saúde.

IX – DAS NORMAS DISCIPLINARES:

As penalidades aplicadas pela Associação / Instituto de Watsu⁶⁶ aos Praticantes de Watsu são as seguintes:

- - Advertência por escrito de forma sigilosa.
- - Multa.
- - Suspensão do exercício profissional de 30 a 180 dias.
- - Cassação da habilitação para o exercício profissional.

Obs.: será assegurado ao praticante de Watsu o direito de defesa em até 30 dias a partir da data da aplicação da penalidade.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O praticante de Watsu deverá estar capacitado para exercer a profissão, conforme artigo I parágrafo 1 deste Código de Ética.
2. O afiliado da Associação assinará um termo de responsabilidade, devendo cumprir na íntegra este Código de Ética.
3. A associação dará assessoria aos praticante de Watsu no cumprimento deste Código de Ética, além de acatar denúncias contra a categoria.
4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva que formará a Comissão de Ética para tal fim ou pela Assembleia Geral Extraordinária.

Compete à Comissão de Ética:

- a) Emitir voto e decisões dos processos submetidos a Associação.

- b) Submeter a Associação a requisição de informações e documentos de pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas e privadas. Estas informações devem ser mantidas sob sigilo.
- c) Determinar diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções.

5. Este Código de Ética poderá ser alterado por iniciativa da Diretoria Executiva através da Comissão de Ética ou em Assembléia Geral.
6. A Comissão de Ética será formada pela diretoria executiva em momento oportuno com duração indeterminada e por ela destituída.
7. A Comissão de Ética será formada por três associados integrantes da Associação Brasileira de Watsu / Instituto Watsu Latino America.
8. A O presente Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação e seu cumprimento será exigido

Presidente:



Antonio Maria Cardozo Acosta

Documento registrada no 9 cartório / SP em Dezembro de 2014